

EMENDA Nº _____ - CCJ
(ao PL 5029/2019)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar § 5º-A ao art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nos termos a seguir:

“§ 5º-A O percentual previsto no inciso V deste artigo deverá ser calculado sobre o valor total de recursos do Fundo Partidário efetivamente utilizados pelo partido.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende estabelecer que 5% do valor total de recursos do Fundo Partidário seja utilizado em ações de promoção e difusão da participação de mulheres. Independentemente do mérito de tais ações no contexto em que o Brasil precisa aumentar a participação feminina, a atual redação gera um problema anterior.

A atual redação do Projeto de Lei fere a autonomia partidária, obrigando o gasto de percentual mínimo do Fundo Partidário, mesmo para os partidos que não concordam com a existência desse recurso e recusam utilizar-se de fundos públicos para manutenção de atividade partidária.

Logo, por meio da presente emenda, busca-se, sem penalizar o investimento em ações de promoção da participação feminina, os quais são mantidos inalterados, esclarecer que esse percentual incide sobre os recursos utilizados pelo partido e não sobre o total de recursos recebidos.

Senado Federal, 17 de setembro de 2019.

Senadora Juíza Selma
(PSL - MT)

Emenda ao texto inicial.

SF/19456.87119-70 (LexEdit)
